ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.361, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3080 em 09/10/2020
Diretoria Legislativa

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º São alterados os artigos 2º, 3º, e 4º e acrescido o artigo 7ºA à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município, que passam a viger com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos e mercadorias no perímetro urbano serão:

I - para veículos automotores com Peso Bruto Total - PBT até 27 (vinte e sete) toneladas com ou sem carga, em qualquer horário;

II - para veículos automotores com PBT acima de 27 (vinte e sete) toneladas, ou seja, caminhões extrapesados, com ou sem reboque, das 08h00 às 11h00, das 14h00 às 17h00 e das 19h30 às 06h30; e

III - para carga e descarga a operação deverá ser nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, PBT é o peso máximo permitido que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação), considerando os eixos do veículo, com ou sem carga.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT acima de 12 (doze) toneladas para operação de carga e descarga em toda extensão das Avenidas Major Amarante, Capitão Castro, Paraná e Melvin Jones.

Parágrafo único. A proibição disposta *no caput* deste artigo não se aplica nos horários entre 19h30 e 06h00.

Art. 4º A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias serão permitidos em qualquer dia e horário nas rodovias federais que atravessam o perímetro urbano, no Setor Industrial e nas Avenidas Celso Mazutti e Marechal Rondon, desde que respeitada a sinalização.

(...)

Art. 7ºA A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN fica autorizada a expedir permissão especial, válida por até 04 (quatro) dias, para as operações de carga e descarga em locais e horários específicos.

§ 1º A SEMTRAN fornecerá, quando requerida, autorização especial para demarcação de local reservado para carga e descarga.

§ 2º A sinalização necessária à segurança do local reservado será de inteira responsabilidade do requerente, que deverá observar os horários definidos no inciso II do artigo 2º desta Lei.

§ 3º O usuário, ao requerer a autorização especial, deverá informar data, horário e local exato a ser isolado.

§ 4º Os veículos portadores de autorização especial devem manter o documento em local visível à fiscalização, apresentando-o aos agentes fiscalizadores sempre que solicitado.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Róccio Alves Cândido
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

J.B.S.